



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br  
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

**Contrato 01/2022**

Contrato de prestação de serviço mensal de locação que celebram o CRF/SC e a empresa RD - ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, **Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**, CPF 507.389.179-15 e seu Tesoureiro **Farm. Carlos Nyander Theiss**, CPF 030.719.699-29.

**CONTRATADA:** RD - ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA, CNPJ 08.805.784/0001-37 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Marcos Rovaris, 282, Centro CEP 88.801-100 Criciúma/SC, neste ato representado pelo ROGERIO DAGOSTIN, CPF 551.395.239-49

As partes acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 18/2021 decorrente do processo 31/2021 do CRF/SC, e pelas cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de estacionamento, “guarda” de automóvel de propriedade do CRF/SC, sendo 01 Box de Garagem privativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato terá vigência inicial de 36 meses, contados a partir de 01/01/2022 podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações serão sucessivas respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** – Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a mensalidade no valor de **RS 310,00** (Trezentos e dez reais), sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locações de Bens Móveis e Imóveis.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

**Parágrafo Terceiro** – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

**Parágrafo Quarto** – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

**Parágrafo Quinto** – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar a conta corrente, sendo a CONTRATADA titular da conta.





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br  
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

## CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução do serviço
- c) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter sob sua guarda quando o veículo estiver no box de estacionamento
- b) Fornecer e custear todos itens necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- d) Disponibilizar o horário de funcionamento para entrada e retirada de veículos ininterruptamente

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo primeiro** – A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através da Comissão de Patrimônio do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

**Parágrafo segundo** – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

## CLÁUSULA SÈTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, 01 de janeiro de 2022.

**Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
Presidente do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

**Farm. Carlos Nyander Theiss**  
Tesoureiro do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

**SR. ROGERIO DAGOSTIN**  
RD - ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA